

PROCESSO nº 1760/7G-CEE - apenso 3644/7B-DRE SO

INTERESSADO:- EEPSP "Dr. JÚLIO PRESTES DE ALBUQUERQUE" / Sorocaba

ASSUNTO: - Convalidação de atos escolares.

RELATOR: Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 76/79 - CEEG - APROVADO EM - 24 / 01 / 79

HISTÓRICO:- A Diretoria da EEPSP "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba, dirige-se à Delegacia de Ensino de Sorocaba, expondo a situação dos alunos que cursaram a 4ª série do curso de Formação de Professores, em nível de 2º Grau, em 1978 naquele estabelecimento, e solicitando seja regularizada a vida escolar dos mesmos a fim de que possam ter registrados os respectivos diplomas. É a seguinte a vida escolar dos interessados:

- 1.- em 1973 e 1974 cursaram a 1ª e 2ª séries do curso colegial de acordo com a Resolução CEE nº 36/68;
- 2.- em 1975, quando da matrícula na 3ª série, optaram pela área "Curso Normal", com dois anos de duração, 3ª e 4ª séries, nos termos da mesma Resolução. Foram aprovados na 3ª série;
- 3.- em 1976 estavam na 4ª série do Curso Normal, que deveriam cursar ainda pela Resolução CEE nº 36/68. Entretanto, a escola, apoiada no Comunicado DESN nº 04/75, adotou para a 4ª série a sugestão de currículo oferecida através desse Comunicado, já nos termos da Lei nº 5692/71 e legislação complementar, ficando o currículo cursado por essa turma incompleto, quer com relação ao exigido pela Resolução CEE nº 36/68, quer com relação à nova legislação.

APRECIÇÃO:-Comparando-se o quadro curricular da Resolução CEE nº 36/68 com o realmente cumprido pelos alunos, notamos o seguinte:

- 1.- OS alunos deveriam cumprir, pela Resolução CEE nº 36/68 o seguinte currículo na 3ª e 4ª séries do Curso:- Disciplinas específicas:- Português e Literatura Infantil 2 séries; Psicologia Aplicada à Educação - 2 séries; Biologia Aplicada à Educação e Saúde Pública - 2 séries; História da Educação e Educação Brasileira - 2 séries; Teoria e Prática da Educação Primária - 2 séries; Sociologia Aplicada à Educação - 1 série; Teoria Geral da Educação - 2 séries; O.S.P.B. - 1 série. Disciplinas Optativas: - 1 ou 2 disciplinas previstas entre as seguintes: - Arte Dramática e Teatro Infantil, Artes Plásticas, Desenho, Educação Familiar, Educação Musical, Língua Moderna, Noções de Agricultura e Zootecnia, Pesquisas e Medidas

PROCESSO CEE Nº 1.760/78 PARECER CEE Nº 76/79 fls. em Educação, Sistema Estadual de Ensino e sua legislação, Técnicas Audiovisuais, Práticas Educativas, Educação Física e Recreação Infantil, Educação Religiosa e Educação Artística. Além das atividades previstas no artigo 18 da Resolução CEE nº 36/68: estágios de observação, regência de classe e planejamento em escolas primárias.

2.- Desse currículo, foi cumprido o seguinte.

2.1. as disciplinas específicas: Português e Literatura Infantil - 2 séries; Psicologia Aplicada à Educação - 2 séries; Biologia Aplicada à Educação e Saúde Pública - 2 séries; História da Educação e Educação Brasileira - 1 série; Sociologia Aplicada à Educação - 1 série; Teoria Geral da Educação - nenhuma série; O.S.P.B. - 1 série.

2.2. Das disciplinas optativas: nenhuma das relacionadas

2.3. Das práticas educativas: Todas as relacionadas, em pelo menos uma série, sendo Educação Física e Recreação Infantil, nas duas.

2.4. Além dessas disciplinas da Resolução CEE nº 38/68 foram cursadas mais as seguintes na 4ª série, sugeridas pelo Comunicado nº 04/75 do DESN: - Redação Expressão, Matemática Aplicada, Estrutura e Funcionamento do 1º Grau, Estudos Sociais, Prática de Ensino e Filosofia da Educação.

2.5. Dessa forma os alunos estariam em débito com:- História da Educação e Educação Brasileira - 1 série; Teoria e Prática de Educação Primária - 1 série; Teoria Geral da Educação - 1 série; uma disciplina das optativas - pelo menos uma série.

2.6. Assim, os alunos teriam que cursar as referidas disciplinas para poderem registrar seus diplomas. Entretanto, a Sra. Diretora sugere a substituição de algumas disciplinas por outras cursadas na 4ª série, com conteúdo programático análogo e apenas ministradas sob nomenclatura diversa. Transcrevemos alguns trechos de sua justificativa:- "...Prática de Ensino e Teoria e Prática da Educação Primária, abordam igualmente os mesmos conteúdos". - "Aos professorandos de 197 foi ministrado um conteúdo teórico básico sobre a várias metodologias e técnicas de ensino que permitisse sua atuação como aluno- mestre". - "A disciplina Teoria Geral da Educação..., não apareceu no currículo. A classe teve, entretanto, Filosofia da Edu-

cação cujo conteúdo ~~programático~~ parece-nos ~~ser~~ do mesmo valor formativo. A matéria registrada no Diário de Classe do professor mostra uma abordagem de assuntos que responde às especulações teóricas no campo da Educação".- Eis alguns dos tópicos estudados:- "A Filosofia influenciando os objetivos e meios da educação"; "Instituições educativas, Família, Escola, Igreja, Estado e estabelecimento de relações mútuas, entre elas - direitos e deveres"; "Objetivos da Educação através da História"; "Antigüidade. Idade Média, Renascimento e Idade Moderna Classificação dos Objetivos, segundo Bloom" ; domínio cognitivo - conhecimentos e habilidades intelectuais - domínio afetivo - acolhimento - respostas e valorização do domínio psico-motor, objetivos históricos - objetivos no século XX - objetivos educacionais no Brasil. Foram 61 aulas de Filosofia de Educação".

Os alunos cursaram ainda "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau", disciplina que corresponderia a "Sistema Estadual de Ensino e sua legislação do conjunto das disciplinas optativas, das quais que pelo menos deveria ter sido cursada.

- 2.7. Com a Sra. Diretora concordam o Senhor Delegado de Ensino, a Sra. Assistente Técnica de 2º Grau da DRE de Sorocaba e o Sr. Coordenador do Interior. Todos são unânimes em propor que apenas com relação à disciplina História da Educação e Educação Brasileira, seja feita aos alunos, a exigência de exame espécie correspondente aos conteúdos da 4ª série.
- 2.8. Pensamos poder concordar com essas autoridades. Examinemos uma a uma as três disciplinas. Quanto à correspondência entre Prática de Ensino e Teoria e Prática da Educação Primária, não temos dúvida. ~~Ainda~~ mais que além de Prática de Ensino, os alunos estudaram como correspondente da parte de educação especial: Redação e Expressão, Matemática Aplicada e Estudos Sociais, sob o enfoque da presença desses estudos na escola de 1º grau. Quanto a correspondência entre Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e Sistema Estadual de Ensino e sua ~~legislação~~ pensamos não ser difícil estabelecê-la, em termos dos objetivos visados e face à proposta da Lei nº 5.692/71. Antes dessa Lei fazia sentido uma disciplina que, no currículo de formação dos professores.

visasse ao enfoque específico do sistema estadual de ensino: é que tanto o "ensino primário" como o "ensino normal" eram de regulamentação ~~estritamen-~~te estadual. Após a Lei da Diretrizes e Bases, faz mais sentido uma abordagem da legislação em nível nacional, pois as normas mais importantes para o 1º grau emanam da legislação federal; é o enfoque geralmente considerado pelos professores da disciplina em questão. No que respeita à Filosofia da Educação em relação à Teoria Geral da Educação, pensamos serem também os mesmos os objetivos dessas duas disciplinas numa e noutra legislação. Com efeito, não poderia o Conselho Estadual de Educação, ao editar a Resolução 36/68, ter esquecido "os fundamentos filosóficos da educação", tão importantes para a formação do futuro professor. E assim a presença da disciplina Teoria Geral da Educação no currículo da Resolução 36/68 deveria necessariamente ter essa preocupação - a de fornecer os fundamentos filosóficos da educação. O nome da disciplina deveu-se, com certeza, a preocupação de centrar a atenção do professor nos conceitos filosóficos mais próximos do interesse do aluno-mestre.

Tal a nossa opinião.

- 2.9. É preciso considerar ainda que o equívoco da escola se deu num momento em que a direção estava assoberbada com inúmeros outros problemas relativos à reforma de ensino no 1º e 2º graus e que o Comunicado DESN nº 04/75 apenas publicou, à guisa de sugestão, alguns quadros curriculares, sem identificar claramente a partir de que série poderiam ser aplicadas. A confusão feita pela escola é assim explicável. E por último, e talvez o mais importante é que não cremos que tenha ocorrido prejuízo insuperável à formação dos futuros professores.

Nas linhas desse nosso raciocínio, propomos que este Colegiado aceite como válidas as proposições da Sra. Diretora, no sentido de que seja exigido exame especial apenas da disciplina História da Educação e Educação Brasileira.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, votamos no sentido de que :

Os alunos que cursaram a 4ª série do Curso de Formação de Professores, em 1976, na EEPSPG "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque" / Sorocaba, sejam submetidos a exame especial de História da Educação e Educação Brasileira em nível da programação prevista para a 4ª série do curso e, se aprovados, fiquem convalidados seus estudos nessa série, podendo seus diplomas ser registrados, para fins de validade regional.

CESG, em 20 de dezembro de 1978.

MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel / Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.